



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 02/2025.

Dispensa por Limite nº 02/2025.

Protocolo nº 13308/2024.

1. Do Objeto: Contratação de serviços de reforma de placa central, adesivagem de placas, confecção de placas de identificação e displays para a Câmara de Vereadores de Santa Maria – RS.

2. Da contratada:

Empresa: Gradual

CNPJ: 16.788.577/0001-40

Endereço: Rua Otávio Alves de Oliveira, nº 45, Bairro Nossa Senhora de Lourdes. Santa Maria – RS.

Do Valor: O valor total da contratação é de R\$ 2.044,00 (doiz mil e quarenta e quatro reais).

Lotes	Itens	Descrição	Valor Total
1	1	Confecção de placa para identificação de gabinete parlamentar	R\$ 1.350,00
	2	Confecção de placa com nome de vereador e partido	
	3	Confecção de placa para lideranças de bancada.	
	4	Confecção de placa para liderança governo	
	5	Confecção de placa para liderança oposição	
3	1	Confecção de placa para identificação de vaga exclusiva para gabinete parlamentar, com as placas fornecidas pela CMSM	R\$ 644,00
	2	Confecção de placa para identificação de vaga exclusiva para veículos oficiais, com as placas fornecidas pela CMSM.	
5	1	Adesivagem de identificação do Arquivo Geral, com as placas fornecidas pela CMSM.	R\$ 50,00
	2	Adesivagem de identificação da Sala de Transposição de Mídias, com as placas fornecidas pela CMSM	

3. Da justificativa referente ao valor: Os preços são os praticados no mercado, conforme pesquisa anexada ao processo.

4. Razão de escolha da contratação: A contratada atende os requisitos de habilitação, além de ter apresentado menor orçamento.

5. Justificativa para não divulgação do Aviso de Contratação Direta: Inicialmente, cumpre esclarecer que o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, prevê que a publicação é preferencial e não obrigatória. O custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação. A publicação deste Processo não se mostra vantajosa para a Administração, pois o potencial de desconto a ser obtido em uma provável disputa não compensa os custos processuais. Cabe ressaltar que, neste caso em particular, devido ao prazo para execução do objeto, não havia tempo hábil para publicação.



6. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Santa Maria, 23 de janeiro de 2025.

ADMAR POZZOBOM
Presidente CMSM